tes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Fica facultado o pagamento dos tributos sôbre o imoveis rurais (imposto territorial e taxa rodoviaria) em duas prestações iguais, sendo uma no 1º e a outra no 2º semestre.

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem

Prefeitura Municipal de Feutal, 24 de maio de 1.963.

João Carlos Nunes

Lracy Martins Gomes

reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.

no imp. do sec. Lracy Martins Gomes

Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1.963.

Autoriza concessão de auxilio.

O Povo do Municipio de Feutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um donativo de cr$10.000,00 ao vencedor da prova "Kinkana Automobilistica" a se realizar em Feutal em 16 de julho próximo, dia do aniversário da cidade.

Art. 2º - Para occorrer ao pagamento da despesa a que se refere esta lei, fica aberto um credito especial de $10000

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de julho de 1963

João Paulo Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.
No impedimento do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.139, de 19 de julho de 1963.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes reunidos em sessão, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 70.000,00 como cooperação da Prefeitura às festividades da "Semana da Comunidade", realizadas nesta cidade com a participação dos estabelecimentos de ensino locais.

Art. 2º - Dinheiro de que se trata o art. 1º se destinará ao dispendio efetuado com as transmissões radiofônicas das solenidades ao encargo da sociedade Rádio Frutal Ltda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Paulo Ribeiro
Olinda de Paula